

Prefeitura Municipal de Canas

Av. 22 de Março, 369 – Centro – Tel. / Fax (12) 3151-6000 / 3151-6001

CEP 12615-000 – Estado de São Paulo

e-mail.: prefeituracanas@uol.com.br

MENSAGEM Nº 23 DE 13 DE SETEMBRO DE 2005

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 21305

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PARTICIPAR DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL “CAMINHOS DO RIO PARAÍBA”

Art. 1º. - Fica o Poder Executivo autorizado a promover a participação do município de Canas, integrando pessoa jurídica constituída como Consórcio Intermunicipal “Caminhos do Rio Paraíba”, criado por Municípios do Estado de São Paulo.

Art. 2º. - O Consórcio Intermunicipal a que se refere o art. 1º tem as seguintes finalidades:

I - representar o conjunto dos Municípios que o integram, em assuntos de interesse comum, perante quaisquer outras entidades públicas, de qualquer esfera de governo, ou privadas;

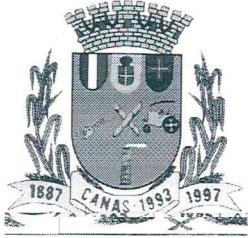
II - desenvolver serviços e atividades de interesse dos Municípios consorciados, de acordo com programas de trabalho aprovados em conselho de Prefeitos;

III - planejar, propor, coordenar, supervisionar e operar ações efetivas relacionadas aos objetivos do Consórcio Intermunicipal “Caminhos do Rio Paraíba.”;

IV - prestar aos Municípios consorciados serviços de organização e divulgação de eventos e atividades do Consórcio Intermunicipal “Caminhos do Rio Paraíba”, no âmbito territorial dos municípios que o compõe;

Art. 3º. - Poderá o Executivo disponibilizar bens municipais, que se encontrem livres no patrimônio municipal, para a constituição de capital da pessoa jurídica a ser criada.

Art. 4º. - O município poderá ceder os servidores públicos que forem necessários para a consecução das finalidades do Consórcio, com ônus para a origem.



Prefeitura Municipal de Canas

Av. 22 de Março, 369 – Centro – Tel. / Fax (12) 3151-6000 / 3151-6001

CEP 12615-000 – Estado de São Paulo

e-mail.: prefeituracanas@uol.com.br

Art. 5º - O Executivo na qualidade de partícipe do ajuste consorcial , deverá prestar contas dos recursos financeiros despendidos na consecução das atividades desenvolvidas pelo consórcio.

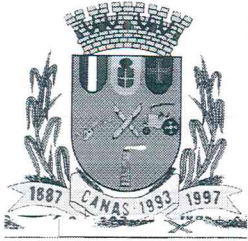
Art. 6º- Fica o Poder Executivo municipal autorizado a abrir crédito adicional especial, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para atender despesas decorrentes da execução da presente Lei, podendo ser suplementadas se necessário e devendo ser consignadas, nos orçamentos futuros, dotações próprias para a mesma finalidade.

Parágrafo único - Fica o Chefe do Executivo municipal autorizado , mediante instrumentos apropriados, a repassar diretamente ao consórcio, descontando -se em conta corrente mantida pelo Município na Nossa Caixa Nosso Banco, o valor correspondente à sua participação, respeitado o limite estabelecido no “ caput” deste artigo e nas Leis orçamentárias de exercícios futuros, obedecido o plano e desembolso mensal.

Art. 7º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Canas, 13 de setembro de 2005.

VALDEREZ GOMES DE LUCENA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Canas

Av. 22 de Março, 369 – Centro – Tel. / Fax (12) 3151-6000 / 3151-6001

CEP 12615-000 – Estado de São Paulo

e-mail.: prefeituracanas@uol.com.br

JUSTIFICATIVA

**Sr. Presidente,
Nobres Vereadores.**

A presente mensagem que ora enviamos a esta E. Casa de Leis, versa sobre autorização para o Poder Executivo promover a participação do Município de Canas - SP, integrando-o como pessoa jurídica, constituída como Consórcio Intermunicipal “ Caminhos do Rio Paraíba”, criado por municípios do Estado de São Paulo.

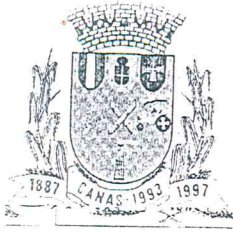
O Consórcio Intermunicipal “ CAMINHOS DO RIO PARAÍBA”, doravante Consórcio, pretende desenvolver a integração e intercâmbio, sob forma jurídica de associação civil, sem fins lucrativo entre Municípios consorciados, tendo como uma das suas finalidades, dispostas no art. 6º, inciso I, a representação do conjunto de municípios em assuntos de interesse comum perante quaisquer outras entidades públicas, de qualquer esfera de governo, ou privadas.

Com a aprovação da presente mensagem, esperamos que conjuntamente com os nossos municípios consorciados, consigamos uma maior representatividade, seja na obtenção de recursos federais e estaduais, perante aos respectivos órgãos competentes para buscarmos maior crescimento e qualidade de vida aos nossos munícipes.

Assim, certo da aprovação do presente, reitero protestos de elevada estima e ímpar consideração.

Prefeitura Municipal de Canas, 13 de setembro de 2005.

**VALDEREZ GOMES DE LUCENA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL**



Prefeitura Municipal de Canas

Av. 22 de Março, 369 – Centro – Tel. / Fax (12) 3151-6000 / 3151-6001

CEP 12615-000 – Estado de São Paulo

e-mail.: prefeituracanas@uol.com.br

OF. GP. No. 302/05

Canas, 13 de setembro de 2005.

Senhor Presidente,

Pelo presente, tem este a finalidade de encaminhar a essa E. Casa de Leis, as mensagens de nº 23 e nº 24 de 13 de setembro de 2005.


Outrossim, por se tratar de assunto de grande relevância para a Municipalidade, solicitamos apreciação em **REGIME DE URGÊNCIA**.

Sendo o que havia a ser encaminhado, aproveitamos a oportunidade para reiterar protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente;

VALDEREZ GOMES DE LUCENA FILHO
Prefeito Municipal

Ao Senhor Presidente da Câmara Municipal de Canas
José Clemente Izalino
Rua Nossa Senhora Auxiliadora, 500, Centro
Canas- SP 12.615.000

	CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS PROTOCOLO - SECRETARIA
Entrada: 16/9/05	Saída: 1/10/05
Nº: 463	Funcionário: [assinatura]